



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

À CPL

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PARECER SOBRE A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 20/2023. EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 20/2023. ART. 79, INCISO II, LEI (FEDERAL) Nº 8.666/93. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 007/2024

A Comissão de Licitação consulta a Assessoria Jurídica acerca da Rescisão Amigável do Contrato nº 20/2023, firmado entre a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.**

A CPL desta Casa solicitou manifestação desta Procuradoria Jurídica sobre a viabilidade de rescisão amigável do Contrato nº 20/2023, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços, em todo o Estado de Sergipe, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou MAGNÉTICO, em caráter contínuo e ininterrupto, para a frota de veículos pertencente a Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações no Pregão Eletrônico nº 32/2023/PMBC e seus anexos.

Suscitou-se nos autos acordo entre as partes contratantes para rescindir de forma amigável o instrumento contratual em epígrafe, tendo em vista a insuficiência do saldo

Praça Olímpio Campos, nº 74 - Centro
Aracaju/SE - CEP: 49.010-040. Site: <https://www.aracaju.se.leg.br/>
E-mail: juridico@aracaju.se.leg.br





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

contratado remanescente para atender à demanda da Câmara Municipal de Aracaju, já havendo sido firmado outro contrato a fim de atender a referida demanda durante o período de 12 (doze) meses.

Importante destacar que, embora a Lei (Federal) nº 8.666/93 (antiga lei de licitações) tenha sido revogada a partir de 30/12/2023, os contratos administrativos firmados antes do referido marco continuam sendo regidos pelo aludido diploma, consoante art. 190 da Lei (Federal) nº 14.133/2021 (lei de licitações em vigor):

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

No caso em comento, trata-se de rescisão contratual amigável, consoante previsto no art. 79, II, da Lei (Federal) nº 8.666/1993, que aduz:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Observa-se que o legislador conferiu à Administração a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo nos casos de inexecução parcial ou total por parte do contratado, bem como de forma **amigável**, mediante termo assinado entre as partes e desde que haja conveniência para a Administração.

Em ambas as hipóteses de rescisão contratual (unilateral e amigável), deverá haver autorização do Gestor desta Câmara Municipal, conforme § 1º do art. 79 da Lei (Federal) nº 8.666/93.

Ademais, A Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 20/2023 previu a hipótese de rescisão contratual amigável, vejamos:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

(...)

12.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Vê-se que as disposições contratuais supra tratam da rescisão por conveniência administrativa e a juízo do Contratante, hipótese em que a rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes contratantes, segundo o inciso II do art. 79 da Lei (Federal) nº 8.666/93.

Diante de todo o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE** da Rescisão Amigável do Contrato nº 20/2023, entre a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. e a





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Câmara Municipal de Aracaju, com autorização do Gestor desta Casa Legislativa e mediante acordo entre as partes, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

Esse é o nosso parecer.

SMJ.

Aracaju, 15 de janeiro de 2024.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3D8-3F9C-A024-729B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 15/01/2024 09:22:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F3D8-3F9C-A024-729B>